Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 262

2911/99

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo, na Quadra 78 do loteamento Jardim Rio Branco, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 35974/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área com 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados) no loteamento Jardim Rio Branco, a seguir caracterizada:

"Um terreno identificado como parte de área maior, de recreio, localizada na quadra nº 78 do loteamento denominado Jardim Rio Branco, deste Município, terreno esse de forma retangular, medindo 55,00m (cinqüenta e cinco metros) de frente para a Avenida Central, Símbolo 1164, medida essa que tem início na estaca 1 (um), localizada a 20,00m (vinte metros) de distância da Rua 22, Símbolo 1183, na divisa do lote 1 (um) da mesma quadra, até a estaca 2 (dois); daí deflete 90º (noventa graus) à esquerda, com 60,00m (sessenta metros) de extensão até a estaca 3 (três), dividindo com a área remanescente; daí deflete 90º (noventa graus) à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 7 (sete), Símbolo 1171, numa extensão de 55,00m (cinqüenta e cinco metros), até a estaca 4 (quatro), localizada na divisa do lote 4 (quatro); daí deflete novamente 90º (noventa graus) à esquerda e segue pelo alinhamento dos lotes 4 (quatro) e 1 (um), numa extensão de 60,00m (sessenta metros) até a estaca 1 (um), fechando o perímetro da referida área, com 3.300m² (três mil e trezentos metros quadrados)."

PUBLICADO EM 22/12/99
Jornal A Tribuna
Proc. 217/99

Lei Complementar n.º 262

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área caracterizada no artigo 1º desta Lei Complementar a vencedor de processo licitatório pertinente, visando à instalação de estabelecimento comercial.

Art. 3º - Dentre os licitantes, será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, no valor mínimo de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 4º - Os critérios da licitação serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A importância oferecida ao Município pelo vencedor do processo licitatório de que tratam os artigos 2º e 3º, será utilizada para o início das obras da maternidade da área continental, anexa à Unidade Básica de Saúde do Jardim Rio Branco.

Art. 6º - O imóvel objeto da alienação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 7º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do vencedor da licitação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1999.

PROC. 217/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal